



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 66 / 2020

ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, torno público o Despacho n.º 218/2020 do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 29 de junho do corrente ano:

“Considerando que a 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, tendo como consequência, no dia 18 de março de 2020, a declaração do estado de emergência em Portugal;

Considerando que a situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença;

Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19;

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, foi declarada a situação de contingência na restante área metropolitana de Lisboa, à exceção de algumas freguesias dessa mesma área onde foi prorrogada a situação de calamidade, definindo-se as condições em que a mesma deverá ser realizada e as condições que terão que observar obrigatoriamente os estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, esplanadas e ao acesso a serviços e edifícios públicos e mais especificamente as feiras e mercados;

Considerando igualmente o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 27 de junho, foram agora introduzidas novas regras para a área metropolitana de Lisboa no que diz respeito ao horário de consumo em esplanadas e venda e consumo de álcool em público, conforme o estabelecido no seu art.º 5º;

Considerando que esta pandemia tem como consequência um impacto negativo na atividade económica nacional e local, nomeadamente nas áreas dos agentes económicos da restauração, bem como da atividade itinerante e não sedentária que demonstraram a necessidade de implementação de um conjunto de medidas de apoio e mitigação do impacto económico sofrido, as quais, previamente, foram discutidas em reunião de 23 de junho com os Srs. Presidentes de União de Juntas de Freguesia e de Junta de Freguesia;

Considerando que, para lá das medidas já previstas pelo Governo de apoio a todos os afetados pela declaração do Estado de Emergência, considera o Município de Almada serem de prever ainda a adoção de medidas específicas para os seus Municípios, que aliviem na medida do



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

possível esse impacto económico negativo, sem comprometer a situação económica do próprio Município, nomeadamente pela previsão de isenções de taxas municipais;

Considerando que já foram aplicadas algumas isenções no âmbito da proposta 216-2020 [DMEIC] aprovada, que importa agora dar continuidade;

Considerando que a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, veio estabelecer um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

Considerando que a referida Lei, no concernente à matéria de isenções, no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, dispõe no seu n.º 1, do art.º 2º que o reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, que exige a aprovação da assembleia municipal sob proposta da câmara, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;

Considerando que as medidas de isenção a adotar cumprem os requisitos legais e formais estabelecidos no art.º 2º e se enquadram nas medidas de combate à pandemia e que, em consequência, é dispensada a obrigatoriedade legal e necessidade de aprovação da assembleia municipal, por questões de celeridade e do seu aproveitamento imediato e eficácia;

Considerando que a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, mantém a sua vigência nos termos do seu art.º 7º, até 30 de junho de 2020;

Considerando, pois, o aproveitamento do efeito útil desta medida de caráter célere e excecional criada no âmbito da legislação que permite a prática de atos administrativos no contexto da Covid-19;

Torna-se por isso, imperativa a tomada imediata de decisão nos termos propostos.

Assim considerando a evidente urgência e relevante interesse público municipal na prática do presente ato.

E que a próxima reunião de câmara só se realizará no próximo dia 6 de julho, não sendo possível reunir extraordinariamente.

Nos termos e ao abrigo do articuladamente disposto no artigo 2º, n.º 1, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio e artigo 35.º n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que:



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

A) Em Matéria de Ocupação de Espaço Público com Esplanadas Abertas

1. Possibilidade de alargamento provisório, durante o período que durarem as restrições de ocupação no interior dos estabelecimentos comerciais, da área de ocupação de espaço público das esplanadas abertas;
2. Isenção de taxas de Ocupação de Espaço Público de Esplanadas Abertas no âmbito desta medida de alargamento provisório, cujas taxas se enquadram no âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada (RTTMA) artigos 4.2.7 durante o período que durarem as restrições de ocupação no interior dos estabelecimentos comerciais com esplanada;
3. Relativamente ao ponto 1), que seja dada a possibilidade de alargamento das áreas de ocupação permitidas para esplanadas abertas nos seguintes termos:
 - 1) Quando em zona pedonal, praça ou rua sem passeio, deverá localizar-se junto à fachada do estabelecimento, podendo ter uma profundidade até 25% da largura da via; (Retirando o limite de 3 m que existe no RMOEP);
 - 2) Quando a largura do passeio for superior a 3,60m a esplanada não poderá ocupar mais de 70% da largura do mesmo, o corredor de circulação deverá ter uma largura mínima de 2,00m (Acrescentado ao limite de 50% que existe no RMOEP);

B) Em matéria de Ocupação de Superfície

1. Isenção de taxas de ocupação de superfície de veículos automóveis ou similares (não sedentários), cujas taxas se enquadram no âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada (RTTMA) artigo T.4.2.10 até ao final do ano;
2. Isenção de taxas de ocupação de superfície de outras ocupações (efémeras) sem construção, cujas taxas se enquadram no âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada (RTTMA) artigo T.4.2.18.2 até ao final do ano;
3. Isenção de taxas de ocupação de superfície de circos e carroceis e pistas automóveis e outras instalações provisórias, cujas taxas se enquadram no âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada (RTTMA) artigo T.4.2.1 e artigo T.4.2.2 até ao final do ano.

C) Em matéria de Mercados / Feiras Municipais

1. Isenção de taxa por venda a retalho/ou grosso de Mercados/Feiras de Levante Municipais, em recintos abertos, no âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada (RTTMA) artigos 5.2 a 5.6 até ao final do ano;

A presente isenção de taxas tem efeito em relação a factos ocorridos ou a ocorrer no período compreendido entre o dia 1 de julho e o dia 31 de dezembro, com exceção da isenção e



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

autorização do alargamento de esplanadas abertas que decorrerá desde 1 de julho e apenas durante o período que durarem as restrições de ocupação no interior dos estabelecimentos comerciais com esplanada.

Que, o presente Despacho e o nele determinado seja submetido à Câmara Municipal, na primeira reunião daquela subsequente à prática deste ato, para efeitos de ratificação, sob pena de anulabilidade.

Notifique-se, por via eletrónica no prazo de 48 horas, no caso de ratificação e não obstante a data da prática do ato administrativo, ao órgão deliberativo Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 2º da Lei n.º 6/20202, de 10 de abril, republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 10 de julho de 2020

A Secretária Geral,
Elsa Henriques

(em regime de substituição – Despacho n.º 233/2017-2021, de 03/03/2020)